



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D.O.E

Em 09/01/08

Secretaria  
Tribuna, Paraíba

PROCESSO TC Nº 02248/06

Fl. 1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Prestação de Contas do Prefeito Ramalho Alves Bezerra, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Emissão de recomendações.*

**ACÓRDÃO APL TC 1004/2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02248/06, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Ramalho Alves Bezerra, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento conclusivo, entendeu subsistirem as irregularidades relacionadas à (1) incompatibilidade entre o RGF e a PCA; (2) despesa não licitada; (3) despesas não comprovadas com doações; (4) precário funcionamento dos Conselhos de Saúde e Educação e do CACS; (5) não envio ao TCE/PB dos documentos de aposentadorias e pensões; e (6) inexistência de nutricionista responsável pelo cardápio da alimentação escolar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em seu Parecer, ao entender que as falhas remanescentes foram devidamente justificadas na defesa ou poderiam ser relevadas, em razão da falta de comprovado prejuízo ao erário, pugnou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF e emissão de recomendações ao gestor de observâncias a preceitos legais;

CONSIDERANDO que o Relator, após se manifestar pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, em razão da realização de despesas sem a antecedência de licitação, se pronunciou pela declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF, por entender devidamente corrigida a falha relacionada à incompatibilidade entre o RGF e a PCA, bem como pela emissão de recomendações ao gestor de estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF e RECOMENDAR ao gestor a estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2007.

Conselheiro Arnaldo Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE/PB